



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.315, DE 2013 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 2011.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 2011, que *institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento e dá outras providências*, consolidando as Emendas nº 1 – CE/CCJ e nºs 2, 3 e 4 – CCJ, todas de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de novembro de 2013.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "José Genoino", is positioned over a smaller, faint signature below it. The smaller signature is partially obscured but appears to read "José Genoino".

**ANEXO AO PARECER Nº 1.315, DE 2013.**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 45, de 2011.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 2013

Institui no Senado Federal a Comenda  
Senador Abdias Nascimento e dá outras  
providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Senador Abdias Nascimento, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de novembro.

Art. 3º A indicação de candidato, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e de justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa até o dia 1º de junho.

Parágrafo único. Poderão indicar candidatos à Comenda:

I – entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira;

II – Senadores;

III – Deputados Federais.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º O Conselho a que se refere o *caput* será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus integrantes, seu Presidente.

Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de outubro e serão publicamente divulgados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **DSF**, de 21/11/2013.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 17277/2013**